Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 597/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14269/2014
PROTOCOLO	: 1533082
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
VALOR	: 1.014.780,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao conter todos os elementos essenciais, de acordo com a legislação e regulamentos.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº. 038/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, e **a regularidade** da sua execução financeira.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº. 038/2014 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2014, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, visando aquisição de veículos diversos, com o objetivo de atender ao Programa MSFORTE.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6524/2017, constante no processo TC/MS-14261/2014 (Protocolo 1533081), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-4184/2018), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº. 038/2014) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-2ª PRC- 4246/2019), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº. 038/2014 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Contrato nº. 038/2014 verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** e **elaborado** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	1.014.780,00
Empenhos Emitidos	1.014.780,00
Anulação de Empenhos	(-) 0
Empenhos Válidos	**1.014.780,00**
Comprovantes Fiscais	**1.014.780,00**
Pagamentos	**1.014.780,00**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 038/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2014, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH
SETAC.LBA/dssm